LEI COMPLEMENTAR Nº 170 DE 15 DE MAIO DE 2013.

EXTINGUE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - PRÓ-SAÚDE DE SETE LAGOAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinta a partir de 1º de janeiro de 2013, a Fundação Municipal de Saúde - Pró-Saúde, criada pela Lei Municipal nº 3.763 de 19 de maio de 1987.

§ 1º O conjunto de bens e direitos da Fundação Municipal de Saúde - Pró-Saúde será incorporado ao Município.

§ 2º Os atos complementares e operacionais necessários à incorporação dos bens e direitos e à assunção das obrigações da Fundação Municipal de Saúde - Pró-Saúde pelo Município serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º O Município sucederá a Fundação extinta em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo, convênio ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Saúde adotarão as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais, firmados pela Fundação Municipal de Saúde - Pró-Saúde, aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município.

§ 2º Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal, de responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde - Pró-Saúde, extinta nos termos desta Lei Complementar.

Art. 3º Os cargos a que se refere o Anexo I desta Lei Complementar pertencentes à Fundação Municipal de Saúde - Pró-Saúde serão incorporados, mediante opção, ao Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Saúde a ser instituído em lei própria.

§ 1º Até a criação do Plano de Carreiras dos Servidores da Saúde os cargos pertencentes ao atual Plano de cargos, carreiras e vencimentos da Fundação Municipal de Saúde - Pró-Saúde de Sete Lagoas, estabelecido pela Lei Complementar nº 83/2003 e constante do Anexo I da presente Lei Complementar, passam a incorporar um Quadro Suplementar.

§ 2º O servidor que não optar pelo novo Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Saúde permanecerá no Quadro Suplementar citado no parágrafo anterior, sendo que os cargos públicos deste Quadro serão automaticamente extintos quando de sua vacância.

§ 3º Os servidores optantes em permanecer no Quadro Suplementar terão mantidos todos os direitos e vantagens constantes da legislação municipal vigente, em especial da Lei Complementar nº 83/2003, sendo-lhes excluídas, em quaisquer hipóteses, as vantagens estabelecidas no novo Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Saúde.

§ 4º O ingresso ao futuro Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Saúde será feito mediante opção individual, expressa, definitiva, irretratável, irrestrita e sem ressalvas, cujos prazos e condições serão definidos em regulamento.

Art. 4º Ficam extintos todos os cargos em comissão da Fundação Municipal de Saúde - Pró-Saúde e as funções de recrutamento limitado existentes e seus ocupantes serão exonerados por ato do Poder Executivo, na data a que se refere o caput do artigo 1º.

Art. 5º Os servidores municipais efetivos, cedidos com ou sem ônus para a Fundação Municipal de Saúde - Pró-Saúde retornarão aos seus cargos de origem.

Art. 6º O Prefeito Municipal nomeará servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde para comporem as comissões necessárias para realizar:

I - levantamento do conjunto de bens da Fundação Municipal de Saúde - Pró-Saúde;

II - levantamento das obrigações que possam constituir passivos da Fundação Municipal de Saúde - Pró-Saúde, contábeis e financeiros.

Parágrafo Único - As comissões terão o prazo de 06 (seis) meses a contar de sua nomeação para realizar as atribuições que lhes forem designadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei Complementar correrão à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, destinado à transferência de recursos orçamentários correspondentes com o fito de fazer frente às despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 8º A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 15 de maio de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Municipal de Saúde

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 6/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPO OPERACIONAL

TITULO	PREENCHIDOS	VAGOS	TOTAL
Auxiliar de Serviços Gerais	103	69	172
Condutor de Veículos	17	22	39
Agente de Manutenção de Equipamentos Odontológicos	1	3	4
Agente de Manutenção	1	5	6
Atendente de Portaria	74	25	99
Cozinheiro	3	5	8
Segurança	7	7	14
Operador de Computador	4	4	8

GRUPO ADMINISTRATIVO

TITULO	PREENCHIDOS	VAGOS	TOTAL
Agente Administrativo	10	19	29
Assistente Administrativo	35	34	69
Almoxarife	11	2	13
Telefonista	13	1	14
Atendente de Consultório Dentário	20	90	110
Auxiliar de Atividades Terapêuticas	3	3	6
Auxiliar de Enfermagem	76	103	179
Auxiliar de Laboratório	5	14	19

GRUPO TÉCNICO

TITULO	PREENCHIDOS	VAGOS	TOTAL
Técnico de Nível Médio - Técnico de Raio X	12	11	23
Técnico de Nível Médio - Monitor de Atividades Terapêuticas	10	1	11
Técnico de Nível Médio - Técnico em Contabilidade	2	2	4
Técnico de Nível Médio - Técnico em Edificações	2	0	2
Técnico de Nível Médio - Técnico em Enfermagem	91	24	115
Técnico de Nível Médio - Técnico em Estatística	0	2	2
Técnico de Nível Médio - Técnico em Laboratório	13	8	21
Técnico de Nível Médio - Técnico em Manutenção	1	9	10
Técnico de Nível Médio - Técnico em Segurança do Trabalho	1	2	3
Técnico de Nível Médio - Programador de Computador	1		1

GRUPO NÍVEL SUPERIOR

TITULO	PREENCHIDOS	VAGOS	TOTAL
Técnico de Nível Superior -	2	0	2

Administrador de Empresas			
Técnico de Nível Superior - Advogado	2	1	3
Técnico de Nível Superior - Arquiteto Hospitalar	1	1	2
Técnico de Nível Superior - Assistente Social	14	3	17
Técnico de Nível Superior - Bacteriologista	1	1	2
Técnico de Nível Superior - Contador	1	1	2
Técnico de Nível Superior - Dentista	33	21	54
Técnico de Nível Superior - Enfermeiro	39	0	39
Técnico de Nível Superior - Farmacêutico Bioquímico	13	0	13
Técnico de Nível Superior - Farmacêutico Homeopata	1	1	2
Técnico de Nível Superior - Fisioterapeuta	9	1	10
Técnico de Nível Superior - Fonoaudiólogo	3	1	4
Técnico de Nível Superior - Engenheiro Elétrico/Mecânico	1	1	2
Técnico de Nível Superior - Médico Anestesista	9	1	10
Técnico de Nível Superior - Médico Angiologista	3	2	5
Técnico de Nível Superior - Médico Cancerologista	0	0	0
Técnico de Nível Superior - Médico Cardiologista	3	2	5
Técnico de Nível Superior - Médico Cirurgião Cardiovascular	3	0	3
Técnico de Nível Superior - Médico Cirurgião Geral	13	2	15
Técnico de Nível Superior - Médico Cirurgião Infantil	3	0	3
Técnico de Nível Superior - Médico Cirurgião Plástico	2	1	3
Técnico de Nível Superior - Médico Coloproctologista	0	0	0
Técnico de Nível Superior - Médico Citopatologista	0	0	0
Técnico de Nível Superior - Médico Clínico	19	177	196
Técnico de Nível Superior - Médico Dermatologista	0	0	0
Técnico de Nível Superior - Médico do Trabalho	1	0	1
Técnico de Nível Superior - Médico Endocrinologista	0	0	0
Técnico de Nível Superior - Médico Gastroenterologista	0	2	2
Técnico de Nível Superior - Médico Generalista	1	4	5
Técnico de Nível Superior - Médico Ginecologista	10	20	30
Técnico de Nível Superior - Médico Hematologista	1	0	1
Técnico de Nível Superior - Médico Homeopata	0	0	0

Técnico de Nível Superior - Médico Infectologista	1	1	2
Técnico de Nível Superior - Médico Intensivista	0	0	0
Técnico de Nível Superior - Médico Mastologista	3	0	3
Técnico de Nível Superior - Médico Nefrologista	1	1	2
Técnico de Nível Superior - Médico Nefrologista Infantil	1	0	1
Técnico de Nível Superior - Médico Neurocirurgião	2	1	3
Técnico de Nível Superior - Médico Neuropsiquiatra Infantil	1	0	1
Técnico de Nível Superior - Médico Oftalmologista	2	1	3
Técnico de Nível Superior - Médico Ortopedista	8	4	12
Técnico de Nível Superior - Médico Otorrinolaringologista	1	3	4
Técnico de Nível Superior - Médico Pediatra	21	12	33
Técnico de Nível Superior - Médico Pneumologista	1	0	1
Técnico de Nível Superior - Médico Neurologista	1	2	3
Técnico de Nível Superior - Médico Psiquiatra	3	1	4
Técnico de Nível Superior - Médico Reumatologista		0	0
Técnico de Nível Superior - Médico Ultrassonografista	1	1	2
Técnico de Nível Superior - Médico Urologista	4	2	7
Técnico de Nível Superior - Psicólogo Escolar	8	0	8
Técnico de Nível Superior - Radiologista	1	2	3
Técnico de Nível Superior - Nutricionista	4	2	6
Técnico de Nível Superior - Pedagogo	3	1	4
Técnico de Nível Superior - Psicólogo	14	11	25
Técnico de Nível Superior - Terapeuta Ocupacional	6	2	8

Cargos de extinção compulsória com a vacância

Titulo	CARGOS
Auxiliar de Almoxarifado	1
Motorista	11
Assistente de Contas	1
Assistente de Convênios	1
Assistente de Estatística	1
Assistente Pessoal	1
Assistente de Transportes	1
Assistente de Contabilidade	1
Assistente de Farmácia	1
Secretária de Diretoria	3

Biólogo	3
Veterinário	5